



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Sexta-Feira, 14 de Junho de 2024 - Edição nº 457

SUMÁRIO

- LEI Nº 115/2024: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel de propriedade da Associação dos Magistrados da Bahia e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO CMS Nº 07/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: FB622C75C9-1E8166C1B1-90F8D7D5A4-4984249CE0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA****LEI Nº 115/2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel de propriedade da Associação dos Magistrados da Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel de propriedade da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB, localizado na Avenida Joaquim Gonçalves, nº. 07, Centro, nesta cidade de Tremedal, Estado da Bahia, devidamente registrado no livro nº 2-A, de Registro Geral, às fls. 207, o registro sob n. 01, feito na matrícula 0169 (Registro e Matrícula nº. 1-0169), constante de uma casa residencial, possuindo uma sala, copa, cozinha, dois quartos, dependências de empregada completa, sanitário, gabinete para estudo, amplo quintal, varanda, garagem com vaga para três automóveis, jardim, perfazendo o imóvel que tem inclusive no quintal uma lavanderia e casa para cães, tudo em uma área de 300m² (trezentos metros quadrados), toda murada e na parte da frente gradeada.

Art. 2º A aquisição será realizada pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago em quatro parcelas iguais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com intervalo de 30 dias entre cada parcela.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais até o limite do valor da aquisição, ajustados conforme a necessidade e em conformidade com a legislação orçamentária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tremedal-Ba, 14 de junho de 2024.

JOSÉ CARLO VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE TREMEDAL-BA

RESOLUÇÃO CMS Nº 07/2024

O Conselho Municipal de Saúde de Tremedal-Ba, em sua sétima reunião, em caráter extraordinário, realizada no dia 13 de Junho de 2024, cumprindo suas atribuições regimentais, conforme registro em ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) 2022 e a Programação Anual de Saúde (PAS) 2023.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tremedal – Ba, 13 de Junho de 2024

Homologo a Resolução Nº 07/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Tremedal, no uso de suas atribuições legais:



Sofia da Silva Pinto Lacerda
Secretária Municipal de Saúde de Tremedal